



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI N 830 DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

INSTITUI O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE-, CRIA O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL-GTIM- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito Municipal, o Programa Saúde na Escola - PSE- e o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal –GTIM-, formalizando as metas de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde dos escolares, através de atividades ações que serão desenvolvidas em parceria entre as Secretária Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Educação nos seus territórios de responsabilidades.

Parágrafo Único - As Secretarias supracitadas no Artigo 1º competem construir políticas intersetoriais de saúde e educação para a melhoria da qualidade de vida da população paranatinguense no âmbito do Programa Saúde na Escola.

Art. 2º - O PSE tem como objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

Art. 3º - O Programa Saúde na Escola (PSE) visa contribuir para o fortalecimento de ações na perspectiva do desenvolvimento integral e proporcionar à comunidade escolar a participação em programas e projetos que articulem saúde e educação e, portanto são diretrizes do Programa de Saúde nas Escolas - PSE:

- I. Tratar a saúde e educação integral como parte de uma formação ampla para a cidadania e o usufruto pleno dos direitos humanos;
- II. Permitir a progressiva ampliação intersetorial das ações executadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação com vistas à atenção integral a saúde de crianças e adolescentes;
- III. Promover a articulação de saberes, a participação dos educandos, pais, comunidade escolar e sociedade em geral na construção e controle social das políticas públicas da saúde e educação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

IV. Promover a saúde e a cultura da paz, favorecendo a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e de educação;

V. Articular as ações do Sistema Único de Saúde (SUS) às ações das redes de educação pública de forma a ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos educandos e suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis;

VI. Fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar;

VII. Promover a comunicação, encaminhamento e resolutividade entre escolas e unidades de saúde, assegurando as ações de atenção e cuidado sobre as condições de saúde dos estudantes;

VIII. Atuar, efetivamente, nos serviços de saúde para além de suas responsabilidades técnicas no atendimento clínico, para oferecer uma atenção básica e integral aos educandos e à comunidade.

IX - Ampliar parcerias entre escola, instituições governamentais e instituições não governamentais visando à integração de esforços para a formação integral do educando;

X - Fomentar a participação de adolescentes e jovens para que possam atuar como sujeitos transformadores da realidade.

XI - Apoiar ações de formação continuada para profissionais de educação e saúde para responder às diferentes situações relacionadas à vivência da sexualidade no cotidiano dos adolescentes e jovens no percurso da escolarização.

XII - Ampliar os recursos didáticos e pedagógicos da escola para que desempenhe seu papel democrático no respeito e convívio com as diferenças.

XIII - Constituir uma rede integrada saúde-educação para colaborar na redução dos agravos à saúde da população jovem.

XIV - Contribuir para a sustentabilidade das ações de promoção do Programa Saúde e Prevenção nas Escolas, visando a consolidar políticas públicas de proteção à adolescência e à juventude.

Art. 4º - As ações do PSE, em todas as dimensões, devem estar inseridas no projeto político pedagógico da escola, levando-se em consideração à autonomia dos educadores e das equipes pedagógicas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Art. 5º - Fica criado o Grupo de Trabalho Intersectorial Municipal –GTIM, com o objetivo principal de implantar o Programa Saúde e Prevenção nas Escolas, monitorar seu desenvolvimento e avaliar seus resultados.

Art. 6º - Será responsabilidade do Grupo Gestor Municipal:

I – Garantir os princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, avaliação e gestão do recurso de maneira integrada entre as equipes das escolas e das Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família;

II – Articular para a inclusão dos temas relacionados às ações do Programa Saúde na Escola nos projetos político-pedagógicos das escolas;

III – Definir as escolas estaduais e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Unidades Básicas de Saúde e o número de equipes de Saúde da Família implantadas;

IV – Subsidiar a formulação das propostas de educação permanente dos profissionais de saúde e da educação básica para implementação das ações do PSE;

V – Subsidiar a assinatura do Termo de Compromisso pelos secretários municipais de Educação e Saúde, por meio do preenchimento das metas do plano de ação no sistema de monitoramento (SIMEC);

VI – Apoiar e qualificar a execução das ações e metas previstas no Termo de Compromisso municipal;

VII – Garantir o preenchimento do sistema de monitoramento (SIMEC) pelas escolas e pelas equipes de Saúde da Família;

VIII – Definir as estratégias específicas de cooperação entre Estado e município para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal; e

IX – Garantir a entrega dos materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, para as equipes de saúde e para as escolas.

X - Elaborar Plano de Ação que considere a realidade do município e crie estratégias diferenciadas para as situações evidenciadas em cada micro território, e que inclua:

- a) Diagnóstico da realidade;
- b) Parcerias para execução e sustentabilidade;
- c) Implementação de estratégias de mobilização comunitária;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

- d) Definição de agenda compartilhada e abrangência das ações;
- e) Identificação dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- f) Definição de responsabilidades, mecanismos e indicadores de avaliação e monitoramento das ações;
- g) Criação de mecanismos de divulgação dos resultados alcançados pelos Projetos desenvolvidos através do Programa PSE.

XI - Realizar a formação continuada de profissionais de saúde e educação e eventos para troca de experiências.

Art. 7º - O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal –GTIM- terá a seguinte composição:

I - 06 (seis) representantes da Secretaria Municipal da Saúde, sendo:

II - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 01 (um) representante das escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Paranatinga;

V - 01 (um) representante das escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Paranatinga;

VI - 01 (um) representante das escolas de Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Paranatinga;

VII – 01 (um) representantes das escolas estaduais;

VIII - 01 (um) representante da Vara da Infância e da Juventude do Fórum da Comarca de Paranatinga.

§ 1º - Poderão também integrar o Grupo Gestor do PSE, mediante convite:

I - Um representante da Gerência Regional da Educação;

II - Um representante da Gerência Regional da Saúde;

III - Um representante de Organizações Não-Governamentais vinculadas ao Fórum ONG/AIDS;

IV - Um representante de adolescentes e jovens.

§ 2º - Os representantes de cada segmento serão indicados pela Entidade que representam.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

§ 3º - Cada integrante terá 01 (um) suplente.

§ 4º - O mandato de cada membro do GTIM terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º - As nomeações dos integrantes do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal - GTIM serão feitas por Decreto do Prefeito.

Art. 8º - Estabelece-se que o PPA deverá conter rubricas das áreas correlatas, sendo Saúde e Educação ao PSE – Programa Saúde nas Escolas - para alocar os recursos existentes em atividades no referido projeto.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 18 de outubro de 2011.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL